

Contrato Nº 09/2010.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO – PE, E DO OUTRO, COMO CONTRATADO O SR. JOHN XAVIER MONTEIRO, TUDO CONSOANTE ABAIXO DECLARADA.

Pelo presente instrumento e na forma de direito, de um lado a Câmara Municipal de Poção Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de Direito público, com sede do Poder Legislativo à Rua Monsenhor Estanislau, 122 centro Poção – PE, inscrita CNPJ/MF sob nº. 11633460001/42, neste ato representado pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Poção-PE, Senhor **José Adrião Barbosa Mendes**, brasileiro, casado, portador do **RG nº. 2.940.079 SSP/PE e do CPF nº. 460.218.684-04**, residente na Rua José Amaro da Silva, S/N – Poção/PE, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Sr. **JOHN XAVIER MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no **CPF nº. 068.065.614-62**, residente a Rua Jacinto Dantas, 01 – Bairro Centro Poção/PE, doravante simplesmente denominado CONTRATADO, tem entre si justo e convencionado um CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA RETIRADA E RECOLOCAÇÃO DO FORRO (PVC), DO TETO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COM APLICAÇÃO DE METALON 20X20X90 RPM, E SERVIÇOS ELÉTRICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços na retirada e recolocação do forro (PVC), do teto do Plenário da Câmara Municipal, com aplicação de metalon 20x20x90 RPM, e serviços elétricos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

1. O preço global do presente contrato é no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).
2. O pagamento do preço global estipulado no item anterior desta cláusula será efetivado pela Câmara de Vereadores de Poção - PE, em parcela única no final do objeto contratado, conforme apresentação de recibo emitido pelo contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS DA DESPESA

Para custear as despesas resultantes deste contrato serão utilizados os recursos consignados na dotação orçamentária abaixo especificada, integrante do orçamento para o exercício de 2010.

ÓRGÃO: 01
UNIDADE: 01
PROGRAMA DE TRABALHO: 01.031.0101.2.01
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS
PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883 de 08/06/94, 9.649, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/12/1999, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA – O PRAZO E DA EXECUÇÃO

1. O presente contrato terá início em 19 de julho de 2010 e seu término em 19 de agosto de 2010, podendo ser encerrado antecipadamente, desde que o contratado conclua a realização dos serviços antes da data de encerramento do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato serão efetuados pela Presidência da Casa, de acordo com o Art. Da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de qualquer cláusula e o atraso em executar os serviços referentes a este instrumento sujeitará Ao contratado às penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e a legislação pertinente em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São encargos da contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento dos serviços prestados pelo contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

São encargos do contratado:

- a) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução apresentada;
- b) Efetuar os pagamentos dos impostos decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurada a rescisão unilateral na forma do disposto no artigo 77 da lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Havendo rescisão, o contratado terá direito de receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do destrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para todos os efeitos, as partes elegem o Foro da cidade de Poção - PE, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do objeto do presente contrato.

E, por estarem justo e acordado, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas que também a subscrevem.

Poção, 19 julho de 2010.

José Adrião Barbosa Mendes
Presidente/Contratante

John Xavier Monteiro
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF nº.

CPF nº.